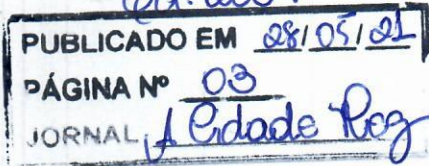




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**LEI Nº 1.746 DE 26 DE MAIO DE 2021**



**SÚMULA:** Cria o Programa Aluguel Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão pelo Poder Executivo de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio.

**§ 1º.** Para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia que encontra em condições de insalubridade habitacional, ou que sejam vítimas de desastres da natureza, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

**§ 2º.** O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

**§ 3º.** O valor do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, por um período máximo de 6 (seis) meses.

**§ 4º.** A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º.** A concessão do benefício ficará condicionada à parecer e vistoria da Secretaria de Assistência Social ou que sejam decorrentes de Decisão Judicial ou ainda pela Celebração de TAC - Termos de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião da Amoreira e que possuam condições de habitabilidade, assim verificados pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 4º.** A Secretaria de Assistência Social deverá abrir procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, onde deverá conter o estudo social, relatório familiar, documentos pessoais dos familiares e outras informações pertinentes a se comprovar a concessão do benefício, inclusive os dados bancários do responsável pela família a ser beneficiada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art.5º.** O Procedimento deverá ser levado ao conhecimento da Chefe do Executivo, que após o deferimento, será encaminhado para o setor Contábil e Financeiro para a pagamento do benefício.

**Art.6º.** A contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

**Art. 7º.** Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 8º.** O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável pela família beneficiária.

**Art. 9º.** O pagamento somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

**Art. 10.** O pagamento a partir do segundo mês está condicionado à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação efetiva do pagamento.

**Art. 11.** Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

**Art.12.** A Secretaria de Assistência Social deverá acompanhar e auxiliar no que couber as famílias contempladas, bem como fiscalizar a Execução do Programa.

**Art. 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento da despesa decorrente do programa, no orçamento vigente a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0029 2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL.

3.3.90.49.99.00.00.00 1000 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas..... R\$ 15.000,00

**Art. 14.** Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro, abaixo discriminados:

**SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livre - .....R\$ 15.000,00

**Art. 15.** Fica criado o Programa 29 – Aluguel Social e inclui na Lei Municipal 1.522/17, passando a oferecer assistência a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade social.

**Art. 16.** Fica criada a atividade 2070 – Programa Aluguel Social.

**Art. 17.** Inclui o programa 29 e a atividade 2070 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.680/20 (LDO/2021).

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 26 de maio de 2021.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Amoreira - PR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Estado de São Paulo Diretor do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Exercício 2021 a 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião de Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1349 de 19 de outubro de 2016 e CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, registrada em Ata nº 007/2021, realizada em 26 de maio de 2021; RESOLVE:

- Art. 1º - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para os seguintes cargos: Presidente-Srª Romilda de Fátima da Silva Ramalho, Vice Presidente-Srª Lourdes dos Santos Moraes, Primeira Secretária-Srª Suelen Angela Juliano dos Santos e Segunda Secretária-Srª Francisca Barbosa da Silva Bueno para mandato de 04(04) anos.
Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião de Amoreira referente ao exercício de 2021 a 2024.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Amoreira, 26 de maio de 2021. Romilda de Fátima da Silva Ramalho Presidente do CMDPI

DECRETO Nº 143, DE 25 DE MAIO DE 2021

Súmula: Constitui Comissão para Avaliação de Imóvel Urbano para fins de locação, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Memorando nº 121/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, DECRETA:

- Art. 1º - Nomeia Comissão para Avaliação de um imóvel dentro do perímetro urbano para fins de locação, constituída pelos seguintes membros: Jean Carlos da Silva, Servidor Municipal, inscrito no CPF nº 088.048.249-48, João Carlos Monteiro, Servidor Municipal, inscrito no CPF nº 088.184.249-24 e Celso de Souza Sobrinho, Servidor Municipal, inscrito no CPF nº 486.988.000-30.
Art. 2º - O imóvel a ser avaliado está localizado na chácara 10 da quadra nº 13, Conjunto Boa Vista, com área total de 2.608,71m², sendo que a área a ser avaliada para fins de locação é de 270m², centro.
Art. 3º - A comissão designada por este Decreto será presidida pelo primeiro membro e terá a atribuição de apresentar Laudo de Avaliação, contendo valor provável para fins de LOCAÇÃO por parte do Município de São Sebastião de Amoreira-PR, a ser utilizado para o armazenamento de veículos autônomos e maquinários de administração pública.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. São Sebastião de Amoreira, 26 de maio de 2021. EXILIANE GASPAR - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 144, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar do valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1703/20, DECRETA:

- Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber:
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2038 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
181 - 3.1.90.11.00.00.00.00 1104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-RS 260.000,00
185 - 3.1.90.13.00.00.00 1104 Obrigações Patronais - R\$ 80.000,00
186 - 3.3.30.30.00.00.00 1104 Material de Consumo - R\$ 20.000,00
198 - 3.3.90.48.00.00.00 1104 Auxílio-Alimentação - R\$ 50.000,00
Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 - Imp. s. Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - R\$ 370.000,00.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião de Amoreira, aos 27 de maio de 2021. Exiliane Gaspar - Prefeita Municipal

Lei Nº 1.748 DE 28 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Cria o Programa Aluguel Social e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão pelo Poder Executivo do benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, que não possuem outro imóvel próprio.
§ 1º - Para os efeitos desta lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia que encontra em condições de insalubridade habitacional, ou que sejam vítimas de desastres da natureza, inóndias, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.
§ 2º - O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.
§ 3º - O valor do Aluguel Social limitará-se ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, por um período máximo de 6 (seis) meses.
§ 4º - A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 2º - A concessão do benefício fica condicionada à parecer e visita da Secretaria de Assistência Social ou que sejam decorrentes de Declaração Judicial ou ainda pela Celebração de TAC - Termos de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Estado do Paraná.
Art. 3º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião de Amoreira e que possuam condições de habitabilidade, assim verificadas pela Secretaria de Assistência Social.
Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social deverá adotar procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, onde deverá conter o estudo social, relatório familiar, documentos pessoais dos familiares e outras informações pertinentes a ser comprovado a concessão do benefício, inclusive os dados bancários do responsável pela família a ser beneficiada.
Art. 5º - O Procedimento deverá ser levado ao conhecimento da Chefia do Executivo, que após o deferimento, será encaminhado para o setor Contábil e Financeiro para o pagamento do benefício.
Art. 6º - A contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.
Art. 7º - Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.
Art. 8º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável pela família beneficiária.
Art. 9º - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação do controle da locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bão Aluguel Social.
Art. 10 - O pagamento a partir do segundo mês está condicionado à apresentação mensal dos recibos de quitação exigidos do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação efetiva do pagamento.
Art. 11 - Cessará o benefício, perdendo o direito a família, que:
I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
II - sublocar o imóvel objeto de concessão do benefício;
III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
IV - deixar de ocupar o imóvel locado.
Art. 12 - A Secretaria de Assistência Social deverá acompanhar e auxiliar no que couber as famílias contempladas, bem como fiscalizar a Execução do Programa.
Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento da despesa decorrente do programa, no orçamento vigente a saber:
08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
3.3.90.49.90.00.00 1000 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas - R\$ 15.000,00.
Art. 14 - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro, abatas discriminados:
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020:

- Fonte 1000 - Recursos Ordinários Livre - R\$ 15.000,00
Art. 15 - Fica criado o Programa 29 - Aluguel Social e incluí na Lei Municipal 1.522/17, passando a oferecer assistência a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade social.
Art. 16 - Fica criada a atividade 2070 - Programa Aluguel Social.
Art. 17 - Inclui o programa 29 e a atividade 2070 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.680/20 (LDO/2021).
Art. 18 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião de Amoreira, 26 de maio de 2021. EXILIANE GASPAR - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Apresentação de proposta para contratação de empresa para aquisição de câmeras de monitoramento e todos os materiais para execução do serviço para instalação em todos os prédios pertencentes ao município, descritas no ANEXO I do Edital, (exceto das partes integrantes para todos os fins e efeitos).
CREDECIMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 14 de junho de 2021 até às 08h30min.
ÍNCRIO DA SESSÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de junho de 2021 às 09h00min.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitação) e/ou a Rua Dr. Aloyso de Barros Torres, 420 - centro - Nova Fátima-PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e-mail: licitaco@novafatima.pr.gov.br VALOR MÁXIMO: R\$ 52.605,80 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos). PREGOEIRO OFICIAL: João Paulo Durães
Nova Fátima, 26 de maio de 2021.

Nova Fátima (PR), 27 de maio de 2021. Do: Gabinete do Prefeito Para Comissão Permanente de Licitação Proza Sanhor, informo a V.S. que aprovo a presente procedimento de dispensa de licitação nº 011/2021, de contratação de empresa para emissão de laudo de avaliação de Terra Nua do Município de Nova Fátima-PR, em favor da empresa CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, com sede a Rua República Argentina nº 508, Centro, Barracão-PR, Cep: 85.700-000, inscrita no CNPJ nº 17.834.237/0001-70, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento deste já arquivadas. Encaminhamos. Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo nº 832/2021 CONTRATO Nº 007/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 Assinatura em: 25 de maio de 2021

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.628.418/0001-30, situada na Rua Dr. Aloyso de Barros Torres, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representada pelo Prefeito Sanhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.788.730-20.
CONTRATADO: Rematado Lopes da Silva Eirel ME, com sede a Rua José Carlos nº 417 Barro da Mina, Nova América da Colina-PR, inscrita no CNPJ nº 11.863.417/0001-50 Inscrição Estadual nº. Isemto, inscrito no CNPJ nº 094.481.049-49, RZ nº 52.488.847-4.
OBJETO - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo de prazo ao contrato nº. 067/2018 do Pregão Presencial nº. 028/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para mão de obra para limpeza nas vias públicas (varrição), fica admitido o prazo até 30 de junho de 2021, conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666-93.
- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.
FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

LEI Nº 2.269/2021

SÚMULA: Revoga as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 6º da Lei Municipal 1.360/2007. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO APRESENTE LEI:
Art. 1º - Fica revogada as alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 6º da Lei Municipal 1.360/2007.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Fátima - PR, 27 de maio de 2021. Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2.269/2021, decreta:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 43.483,55 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Table with columns: Department, Fund, Item, Description, Value. Includes items like 'Departamento de Saúde', 'Fundos Municipais de Saúde', 'Manutenção Aluguel Social - Covid-19 (Portaria 731)', 'Fonje', 'Vencimento por Tempo Determinado', 'Material de Consumo', 'Sub Total'.

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual proporção, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Table with columns: FONTE, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, Total Geral. Values: 1019, 43.483,55, 43.483,55.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2021. ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 022/2020 de 10 de Dezembro de 2020, D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 271.985,00 para (a/s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA 03.03 - SETOR DE CONTABILIDADE
FIXAS - PESSOAL CIVIL - 16.200,00
03.03.04.123.0024.2.022-3.1.90.11.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.300,00
04 - DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SER URBANOS
04.01 - SETOR RODoviÁRIO MUNICIPAL
04.01.15.452.0023.2.023-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 27.780,00
04.01.15.452.0023.2.027-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 12.800,00
04.02.15.452.0023.2.028-3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
04 - SETOR RODoviÁRIO MUNICIPAL
04.01.15.452.0023.2.023-3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.995,00
04.01.15.452.0023.2.027-3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.600,00
05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 05.01 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO
05.01.12.361.0029.2.041-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 58.200,00
05.01.12.361.0029.2.041-3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.700,00

06 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE LAZER E TURISMO
06.02 - SETOR DE ESPORTE LAZER
06.02.27.813.0034.2.056-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 11.490,00
06.02.27.813.0034.2.056-3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ALUGUEL SOCIAL ELÉTRICA Atendimento 24 horas 09.01.08.244.0011.2.075-3.1.90.04.00.00.00

2.300,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01.10.301.0008.2.057-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 8.700,00
07.01.10.304.0008.2.066-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 3.700,00
07.01.10.301.0008.2.067-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - 98.870,00
09 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01.08.244.0011.2.075-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Excesso - Fonte 1102 - R\$ 145,00
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO
02.02.04.122.0024.2.005-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 80.170,00
02.02.04.122.0024.2.005-3.3.90.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 3.700,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.30.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 99.970,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 12/05/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2021 Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 017/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 022/2020 de 10 de Dezembro de 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.000,00 para (a/s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01.10.301.0008.2.062-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01.10.301.0008.2.062-3.3.90.30.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 15/05/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Maio de 2021 Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.269/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 43.483,55 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Table with columns: Department, Fund, Item, Description, Value. Includes items like 'Departamento de Saúde', 'Fundos Municipais de Saúde', 'Manutenção Aluguel Social - Covid-19 (Portaria 731)', 'Fonje', 'Vencimento por Tempo Determinado', 'Material de Consumo', 'Sub Total'.

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual proporção, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Table with columns: FONTE, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, Total Geral. Values: 1019, 43.483,55, 43.483,55.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2021. ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021

Súmula: "Concede Título de Cidadão Honorário de Nova Fátima ao Sr. JOAO GREGORIO DE OLIVEIRA". Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, concede o Título de Cidadão Honorário de Nova Fátima, ao Sr. JOAO GREGORIO DE OLIVEIRA. Pelos seus relevantes serviços prestados ao município de Nova Fátima e a comunidade Fátimense.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, especialmente para esse ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Gláudio Rocha - Presidente Marcio Roberto dos Santos - 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Legislativo a mudar temporariamente o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Fátima". Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ratifica o artigo 2º da Portaria n. 12/2021, que transferiu temporariamente o horário de início das sessões ordinárias de segunda-feira para às 18:00 horas, com duração, de no máximo até 18:40.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com vigência pelo período em que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o número de sessões de COVID-19 no Município. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Gláudio Rocha - Presidente Marcio Roberto dos Santos - 1º Secretário